



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Administração Municipal visando à aplicação de penalidades legais e contratuais à empresa **GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na Av. Olímpio Garcia nº 51, Bairro: Eldorado – Cidade de Contagem – MG, CEP:32.315-140, inscrita no CNPJ 43.575.205/0001-08, representada pelo Sr. Geovani Antônio Gabriel de Medeiros, portados do CPF: 052.265.296.296-43, classificada nos lotes 01, 02, 03, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, em que descumpriu as obrigações assumidas nos autos do **PRC-093/2021, Pregão Eletrônico – 040/2021, Registro de Preços – 038/2021, Ata de Registro de Preços nº 082/2021**, que consiste no atendimento da ordem de fornecimento emitida em **28/01/2022**, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

A presente contratação previa que a prestação dos serviços deveria se dar em consonância com os padrões determinados no atinente Edital e seus Anexos, pelo que, verificadamente, houve descumprimento contratual sucessivo, no todo ou em parte.

Antes de iniciar o Relato, vale lembrar que: De acordo com o artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
 - II) Multa;
 - III) **Suspensão** Temporária do Direito de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - IV) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Grifo meu.

Da mesma forma é o contido no Decreto Municipal 050/2017, em que “*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências*” em especial o inciso III do art. 12, que consiste em:

“*Art. 12. A **suspensão** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir: **III** - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada*

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato”. Grifo meu.

Nota-se que a Lei de Licitações e Contratos e o Decreto Municipal 050/2017, contempla um rol taxativo de penalidades, aplicáveis aos contratados que violarem as obrigações assumidas perante a Administração Pública, bem como, é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas, que partem da mais leve (Advertência), até a mais grave (Declaração de Inidoneidade).

Nesse contexto, o Princípio da Proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo Gestor Público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada.

Embora não atinja o patrimônio do contratado infrator ou restrinja seu direito de firmar avenças com o Poder Público, a Advertência lhe retira a condição de “infrator primário”, de modo que, em caso de reincidência, poderão ser aplicadas demais punições (mais severas).

A aplicação da Advertência, assim como quaisquer outras penalidades, constará no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

O efeito da Multa, a seu turno, é a cobrança de montante respectivo, que poderá ser compensado com créditos que a Contratada tenha a receber, ou descontado da Garantia Contratual por ela oferecida, enquanto houver esta **possibilidade**.

A Multa somente poderá ser aplicada se devidamente prevista no Edital e no Contrato, observados os termos neles contidos, podendo também ser aplicada cumulativamente com demais sanções previstas. Já os efeitos da Suspensão do Direito de Licitar e da Declaração de Inidoneidade merecem maiores considerações, em razão de sua gravidade e complexidade; entretanto, resume-se que a interpretação literal dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei de Licitações conduz ao entendimento de que a Suspensão do Direito de Licitar produziria efeitos somente perante a “Administração”, assim entendida como sendo o ente administrativo que a aplicou, enquanto que a Declaração de Inidoneidade se estenderia a toda “Administração Pública”.

Registre-se que o Edital acima citado estabeleceu que a prestação de serviços deveria se dar em consonância com o estabelecido nos termos da contratação e referentes dispositivos legais.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Assim sendo, tendo em vista o cumprimento das obrigações por parte da Contratante, e o **descumprimento das obrigações por parte da Contratada**, percebe-se nitidamente através das **Ordens de Fornecimento**, que o atendimento correu de forma parcial de um quantitativo mínimo de entrega, comprometendo todo o cronograma estabelecido pelas secretarias requisitantes.

Diante dos fatos e devido ao grande comprometimento que a situação ocasionou a Administração Pública, a aplicação de sanção administrativa é medida que se impõe como meio de buscar em contratações futuras que as contratadas não descumpram as obrigações assumidas.

Por todo o exposto,

Considerando o que disposto o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, segundo o qual “*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais*”;

Considerando o art. 87 da Lei 8.666/93: “*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior*”;

Considerando o contido no Decreto Municipal 050/2017, em que “*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências*” em especial o inciso III do art. 12, que consiste em “*Art. 12. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na*

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir: III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato”;

Considerando o § 1º, inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 050/2017, em que estabelece qual autoridade é competente para aplicação da pena de suspensão, quando determina que “§1º. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: II - o respectivo Secretário Municipal, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato”.

Considerando a capitulação das penalidades previstas no edital do certame e no contrato firmado com a empresa; e

Considerando a gravidade da conduta da empresa e os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade,

Aplico à empresa **GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na Av. Olímpio Garcia nº 51, Bairro: Eldorado – Cidade de Contagem – MG, CEP:32.315-140, inscrita no CNPJ 43.575.205/0001-08, representada pelo Sr. Geovani Antônio Gabriel de Medeiros, portados do CPF: 052.265.296.296-43, **1) a sanção capitulada no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 050/2017, que consiste em suspender temporariamente em 12 meses o Contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração, bem como a suspensão no Registro de Cadastro de Fornecedores desta municipalidade; 2) e indenização à contratante pelos danos causados, conforme apurado através de planilha inclusa – ANEXO, I em que será remetido para apreciação da autoridade superior.**

Registro que a empresa possui o direito de recorrer desta decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência desta na forma da alínea “f” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 c/c art. 19, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal 050/2017 (Decreto Municipal 050/2017 - Art. 19. É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. §1º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. §2º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário).**

4




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Prefeitura Municipal de Piraúba, 16 de novembro de 2022.


Anamara Vieira Xavier Alves
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer


Francismar Rodrigues de Oliveira Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social


Paulo Pacheco Lopes
Secretário Administração


João Batista Duarte Alvares Vieira
Secretário de Agricultura


Paulo César de Souza Laje
Secretário de Obras


Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

ANEXO I

Para apurar o valor da multa, foi aplicado o Decreto Municipal **050/2017**, que em seu art. 6º estabelece as diretrizes da sanção pecuniária a ser aplicada a Contratada:

Art. 6º. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Considerando que a Contratada em **28/01/2022**, recebeu Ordem de Fornecimento dos itens contidos na Ata de Registro de Preços nº. **082/2021**, bem como em respeito ao princípio da razoabilidade, foi aplicado os incisos II e III, do respectivo decreto, conforme quadro demonstrativo:

LOTE 01

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 4.500,00	R\$ 29,70	R\$ 891,00
5% (inciso III)	R\$ 4.500,00		R\$ 225,00
Valor Total			R\$ 1.116,00

LOTE 02

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 18.000,00	R\$ 118,80	R\$ 3.564,00
5% (inciso III)	R\$ 18.000,00		R\$ 6.000,00
Valor Total			R\$ 9.564,00

LOTE 03

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 4.510,00	R\$ 29,76	R\$ 892,80
5% (inciso III)	R\$ 4.510,00		R\$ 225,50
Valor Total			R\$ 1.118,30

LOTE 06

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 6.300,00	R\$ 41,58	R\$ 1.247,40
5% (inciso III)	R\$ 6.300,00		R\$ 315,00
Valor Total			R\$ 1.562,40

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

LOTE 07

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 2.970,00	R\$ 19,60	R\$ 588,00
5% (inciso III)	R\$ 2.970,00		R\$ 148,50
		Valor Total	R\$ 736,50

LOTE 10

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 1.700,00	R\$ 11,22	R\$ 336,60
5% (inciso III)	R\$ 1.700,00		R\$ 85,00
		Valor Total	R\$ 421,00

LOTE 11

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 12.000,00	R\$ 79,20	R\$ 2.376,00
5% (inciso III)	R\$ 12.000,00		R\$ 600,00
		Valor Total	R\$ 2.976,00

LOTE 12

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 9.195,00	R\$ 60,68	R\$ 1.820,40
5% (inciso III)	R\$ 9.195,00		R\$ 459,75
		Valor Total	R\$ 2.280,15

LOTE 13

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 9.996,71	R\$ 65,97	R\$ 1.979,10
5% (inciso III)	R\$ 9.996,71		R\$ 499,83
		Valor Total	R\$ 2.478,93

LOTE 14

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 500,00	R\$ 3,30	R\$ 99,00
5% (inciso III)	R\$ 500,00		R\$ 25,00
		Valor Total	R\$ 124,00

LOTE 15

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 1.399,12	R\$ 9,23	R\$ 276,90
5% (inciso III)	R\$ 1.399,12		R\$ 69,95
		Valor Total	R\$ 346,85

LOTE 16

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 790,00	R\$ 5,21	R\$ 156,30
5% (inciso III)	R\$ 790,00		R\$ 39,50
		Valor Total	R\$ 200,30

LOTE 18

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 24.000,00	R\$ 158,40	R\$ 4.752,00
5% (inciso III)	R\$ 24.000,00		R\$ 1.200,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Valor Total	R\$ 5.952,00
-------------	--------------

LOTE 19

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 419,81	R\$ 2,77	R\$ 83,10
5% (inciso III)	R\$ 419,81		R\$ 20,99
Valor Total			R\$ 104,09

LOTE 20

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 1.430,00	R\$ 9,43	R\$ 282,90
5% (inciso III)	R\$ 1.430,00		R\$ 71,50
Valor Total			R\$ 354,40

LOTE 21

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 29.000,00	R\$ 191,40	R\$ 5.742,00
5% (inciso III)	R\$ 29.000,00		R\$ 1.450,00
Valor Total			R\$ 7.192,00

LOTE 23

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 12.800,00	R\$ 84,48	R\$ 2.534,40
5% (inciso III)	R\$ 12.800,00		R\$ 640,00
Valor Total			R\$ 3.174,40

LOTE 24

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 6.000,00	R\$ 39,60	R\$ 1.188,00
5% (inciso III)	R\$ 6.000,00		R\$ 300,00
Valor Total			R\$ 1.488,00

LOTE 25

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 250,00	R\$ 1,65	R\$ 49,50
5% (inciso III)	R\$ 250,00		R\$ 12,50
Valor Total			R\$ 62,00

LOTE 26

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 240,00	R\$ 1,58	R\$ 47,40
5% (inciso III)	R\$ 240,00		R\$ 12,00
Valor Total			R\$ 59,40

LOTE 27

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 100,00	R\$ 0,66	R\$ 19,80
5% (inciso III)	R\$ 100,00		R\$ 5,00
Valor Total			R\$ 24,80

LOTE 28

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 285,00	R\$ 1,88	R\$ 56,40

[Handwritten signature]

8
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

5% (inciso III)	R\$ 285,00		R\$ 14,25
		Valor Total	R\$ 70,65

LOTE 29

Percentual Aplicado	Parcela Obrigacional/Contrato	Valor/Multa/Dia (inciso II) 30 Dias	Valor Parcial
0.66% - dia (inciso II)	R\$ 2.493,00	R\$ 16,45	R\$ 493,50
5% (inciso III)	R\$ 2.493,00		R\$ 124,65
		Valor Total	R\$ 618,15

O valor total da multa(diária/contratual) a ser aplicada perfaz o montante de **R\$ 42.024,32 (quarenta e dois mil vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme consta no quadro acima.

Os parâmetros utilizados na apuração da multa por descumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços nº. **082/2021**, levou-se em conta toda situação desde a emissão da Ordem de Fornecimento.

Portanto, essas são as ponderações a serem apresentadas na apuração do valor da multa prevista na Ata de Registro de Preços nº. **082/2021**.

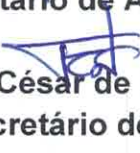
Piraúba, 16 de novembro de 2.022.


Anamara Vieira Xavier Alves
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer


Francismar Rodrigues de Oliveira Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social


Paulo Pacheco Lopes
Secretário Administração


João Batista Duarte Alvares Vieira
Secretário de Agricultura


Paulo César de Souza Laje
Secretário de Obras


Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde